

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 163/2016
DISPENSA POR LIMITE Nº 11/2016
PROCESSO Nº 76/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.648.612/0001-98, com sede no Município de PATO BRANCO, Estado do Paraná, na RUA MANOEL RIBAS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. **EBERSON TIBES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 022.540.089-86, RG nº 61108114, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 11, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 21 de julho de 2016

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Software para manutenção mensal do Portal de Internet do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do Edital de Dispensa por Limite nº 11/2016.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 11/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada e Contratante

§ 1º A Contratada obriga-se a executar os serviços de Manutenção, Hospedagem e Suporte para o Portal de Internet do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

§ 2º A Contratante assume total responsabilidade sobre o conteúdo enviado ao Portal de Internet.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0301	1414	0301	4	121	3	2	5		339039110000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice do IGP/M, após o período de 12 (doze) meses se as duas partes acordarem.

Cláusula Sétima – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima – Vigência

A vigência do presente contrato é até 01 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Segunda – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 01 de setembro de 2016.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME
EBERSON TIBES
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____